



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

**DESPACHO DE 16 DE ABRIL DE 1999
REFERENTE AO ATO SEPES.GDGCA.GP Nº 72/1999**

Programa Auxílio Transporte

TST-35823/99-5 - SETOR DE BENEFÍCIOS - Auxílio Transporte

I - Verifico que a Medida Provisória nº 1.783, de 14/12/98, estabeleceu regras específicas para a concessão do benefício do Auxílio-Transporte aos servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional da União, com expressa revogação do § 1º da Lei nº 7.418, de 16/12/85, que equiparava aos trabalhadores em geral os servidores públicos da administração federal direta ou indireta para o efeito de recebimento do Vale-Transporte nela previsto.

II - A instrução da matéria evidencia a natureza indenizatória do referido benefício, aliás regulamentado no âmbito deste Tribunal por meio do ATO.SEPES.GDGCA.GP.Nº 72, de 26/2/99, nos exatos termos da Medida Provisória nº 1.783/98, que não excepcionou, de suas previsões, situações iguais às aquelas que são analisadas nestes autos.

III - Ante o exposto, acolho e determino a adoção, neste Tribunal, da proposta formulada pela Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa constante do último parágrafo da informação de fls. 30-32, no sentido de que os beneficiários do Auxílio-Transporte participem da despesa realizada com deslocamentos no sentido residência-trabalho-residência, inclusive os servidores com lotação no SAAN que se utilizam de mais de uma condução no aludido percurso, nos termos da Medida Provisória nº 1.783/98 e ATO.SEPES.GDGCA.GP.Nº 72/99, referidos no item anterior.

Ministro WAGNER PIMENTA